



## DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

**Circular n.º 09/2015 – DAT**

Disciplina o funcionamento do Corpo Técnico (CT) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

**O Coronel BM Diretor de Atividades Técnicas**, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I do artigo 6º da Resolução 169/2005, que trata da competência e estrutura da Diretoria de Atividades Técnicas, combinado com o disposto no parágrafo único do artigo 29 do Decreto 44.746/08, que regulamenta a lei 14.130/01 que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas de Gerais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Este regulamento dispõe sobre a organização, composição, competência e funcionamento do Corpo Técnico do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prevista no artigo 29 do Decreto Estadual nº 44.746 de 29 de fevereiro de 2008.

**Art. 2º** - O Corpo Técnico do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), doravante denominado CT, é o Órgão Colegiado de caráter assessorio, constituído por profissionais do CBMMG, que tem como objetivos propor normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SCIP), analisar, avaliar e emitir pareceres relativos aos casos que necessitem de soluções técnicas específicas ou apresentarem dúvidas quanto às exigências previstas no

Decreto nº 44.746/2008, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001.

## **Capítulo I** **Da competência do Corpo Técnico**

**Art. 3º** - O CT poderá ser acionado nas fases de análise, vistoria, inclusive recursos ou quando do surgimento de dúvidas quanto às exigências do decreto 44.746/08, competindo-lhe:

I – propor e revisar normas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco, por meio de Instruções Técnicas;

II – assessorar o Comandante-Geral, por meio do Diretor de Atividades Técnicas, nos processos administrativos de casos decorrentes da aplicação da referida legislação;

III – analisar e emitir parecer sobre os casos especiais na ausência, omissão de regras gerais ou específicas ou quando da utilização de normas internacionais ou literaturas consagradas;

IV – analisar e emitir parecer sobre as medidas de segurança contra incêndio e pânico a serem exigidas em projetos de edificações e áreas de risco que não tenham ocupação ou seu uso definidos no Decreto 44.746/08;

V – analisar e emitir parecer sobre os casos de isenção de medidas de segurança contra incêndio e pânico e os de impossibilidade técnica de execução dessas medidas.

## **Capítulo II** **Da nomeação e do acionamento do Corpo Técnico**

**Art. 4º** - O CT, quando solicitado formalmente para manifestar-se acerca dos assuntos especificados no Capítulo I, será nomeado através de ato das seguintes autoridades:

I – Comandante Geral do CBMMG

II – Chefe do Estado Maior do CBMMG

III – Diretor de Atividades Técnicas

IV – Chefe da Divisão de Pesquisa da DAT

**Art 5º** - Para a propositura ou modificação de normas, conforme previsão do Decreto 44.746/08, o CT deve ser nomeado pelo Comandante Geral do CBMMG, sendo obrigatória a homologação do seu Parecer pelo Diretor de Atividades Técnicas.

**Parágrafo único** - Caberá à Divisão de Pesquisa da DAT o controle das designações e atividades realizadas pelos CT.

**Art. 6º** - O acionamento do CT poderá ser motivado por decisão de autoridade competente para sua nomeação ou, nos casos de apoio à análise ou vistoria, ainda que recursos, por solicitação do militar responsável pelo procedimento, mediante formalização à DAT.

**§ 1º** - A remessa do PSCIP à DAT para análise pelo CT deve obedecer ao previsto nas normas vigentes e ser acompanhada de histórico onde o analista ou vistoriador responsável pelo processo relate minuciosamente a necessidade do encaminhamento, justificando e capitulando sua ação com base nas Instruções Técnicas, Circulares vigentes e Normas Brasileiras relacionadas ao assunto.

**§ 2º** - Para avaliação da impossibilidade técnica de execução de medida de segurança contra incêndio e pânico, deverá ser exigido do Responsável Técnico (RT) que encaminhe laudo de impossibilidade técnica, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), diretamente à Unidade/Fração responsável pela análise ou vistoria do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), juntamente com proposta de medidas mitigadoras, as quais serão encaminhadas para análise e parecer pelo CT;

**§ 3º** - Para a avaliação da solicitação de isenção de medidas previstas no Decreto nº 44.746/08, deverá ser exigido do responsável técnico que

encaminhe FAT com argumentações técnicas, diretamente à Unidade/Fração responsável pela análise ou vistoria do PSCIP, o qual será encaminhado para análise e parecer pelo CT;

**Art. 7º** - Quando acionado para se pronunciar sobre PSCIP em fase de análise ou vistoria, ainda que em recurso em qualquer grau, o parecer do CT terá caráter assessorio, cabendo à autoridade responsável pelo procedimento a decisão.

**Art. 8º** - Para cada caso a ser estudado, a autoridade competente deverá nomear um CT.

**Art. 9º** - O modelo de termo de nomeação de CT consta no Anexo A desse Regulamento.

### **Capítulo III Da Composição do Corpo Técnico**

**Art. 10** - O CT será nomeado com um número mínimo de três militares, sendo o mais antigo o presidente.

**Parágrafo único** - O presidente do CT deverá ser, necessariamente, oficial BM.

**Art. 11** - Poderá compor o CT os militares que se enquadrem nas seguintes situações:

I – Integrantes do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar (QOBM);

II – Integrantes do Quadro de Oficiais Complementares Bombeiro Militar (QOCBM);

III – Graduados (subtenentes/sargentos) do Quadro de Praças Bombeiro Militar (QPBM);

IV – Militares da reserva (oficiais ou subtenentes/sargentos) quando designados para o serviço ativo.

**Art. 12** - A qualquer tempo, a autoridade competente para a nomeação do CT poderá torná-la sem efeito ou substituir seus membros, devendo fundamentar sua decisão. Caso haja impedimento, suspeição ou outro motivo devidamente fundamentado, a autoridade deverá avaliar a procedência das informações, competindo-lhe decidir sobre a permanência do membro no CT.

**Art. 13** - É impedido de atuar no CT o militar que:

- I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II – tenha participado ou venha a participar no projeto (PSCIP), como perito, analista, vistoriador ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;
- III – esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro (a);
- IV – esteja em gozo de férias ou licenças regulamentares;
- V – esteja proibido por lei de fazê-lo.

**Parágrafo único** – O militar que incorrer em impedimento comunicará o fato à autoridade que nomeou o CT, podendo ser responsabilizado disciplinarmente pela não comunicação do fato, sem prejuízo às sanções civis e criminais cabíveis.

**Art. 14** - Considera-se suspeito para atuar no CT o militar quando:

- I – amigo íntimo ou inimigo capital do interessado na análise e parecer do CT;
- II – a parte interessada for credora ou devedora do membro, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou colateral até terceiro grau;
- III – receber dádivas a qualquer tempo, em razão da nomeação do CT;
- IV – seja interessado na análise e parecer da matéria.

**Parágrafo único** - Os casos de suspeição serão encaminhados à autoridade que nomeou o CT, que decidirá sobre a pertinência ou não das alegações.

## **Capítulo IV** **Das atribuições dos Membros do CT**

**Art. 15** - Compete ao Presidente do CT:

- I – convocar os demais membros do CT para realização de trabalhos;
- II – presidir as reuniões;
- III – manter a boa ordem e coordenação dos trabalhos;
- IV – deliberar sobre a necessidade de realização de diligência à edificação ou área de risco;
- V – representar o CBMMG, junto a qualquer entidade ou órgão externo, assim como em eventos de qualquer natureza, quando devidamente convocado pela autoridade competente;
- VI – outras atividades inerentes à sua função.

**Art. 16** - Compete aos demais membros do CT:

- I – receber a documentação, conferir e anunciar ao presidente do CT;
- II – comunicar antecipadamente ao Presidente do CT os prováveis impedimentos e suspeições;
- III – redigir os atos oficiais do CT;
- IV – analisar e emitir parecer de forma fundamentada;
- V – outras atividades definidas pelo presidente do CT.

## **Capítulo IV** **Do Funcionamento**

**Art. 17** - O CT poderá funcionar em qualquer Unidade do CBMMG ou com membros de unidades diversas, mediante nomeação das autoridades competentes.

**Parágrafo único** - Os membros poderão recorrer a meios tecnológicos que facilitem a participação nas reuniões do CT como telefones, vídeo conferência ou outros.

**Art. 18** - O CT funcionará com a totalidade dos seus membros, devendo se reunir para estudo e deliberação sobre o tema sempre que convocado pelo Presidente.

**Art. 19** - Fica facultado ao CT permitir a participação ou convocar para a sua reunião o profissional (RT) responsável pelo PSCIP alvo da análise ou outro profissional que possa auxiliar a avaliação técnica de assuntos constantes da sua pauta.

**Art. 20** - Na análise dos casos de ausência, omissão de regras gerais ou específicas ou quando da utilização de normas internacionais ou literaturas consagradas; análise sobre as medidas de segurança contra incêndio e pânico a serem exigidas em projetos de edificações e áreas de risco que não tenham ocupação ou seu uso definidos no Decreto 44.746/08; e nos casos de isenção de medidas de segurança contra incêndio e pânico e os de impossibilidade técnica de execução dessas medidas, o CT poderá propor medidas diferentes das apresentadas pelo RT, quando julgar necessário.

**Art. 21** - As deliberações do CT serão registradas em termo próprio, conforme anexo B, o qual será lido e assinado por todos.

**Art. 22** - Todos os pareceres provenientes do CT deverão estar devidamente fundamentados.

## **Capítulo V Dos Prazos do CT**

**Art. 23** - O prazo para análise e estudo do Corpo Técnico será definido pela autoridade que o nomear, que constará no ato de nomeação.

**§ 1º** - Para prorrogação de prazo, o presidente do CT deverá fundamentar o pedido, encaminhando-o à autoridade nomeadora para deliberação.

**§ 2º** - Nos casos elencados no inciso V do Art. 3º deste Regulamento, o prazo será de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

## **Capítulo VI Das Reconsiderações de Ato e dos Recursos**

**Art. 24** - Quando houver discordância do ato administrativo praticado pelo CBMMG, referente à análise e vistorias para fins de emissão de AVCB assessoradas pelo CT, o proprietário, o responsável pelo uso ou o responsável técnico poderá apresentar pedido de reconsideração do ato, nos termos do art. 12 do Decreto nº 44.746/08.

**§ 1º** - O pedido de reconsideração será dirigido ao militar que praticou o ato (vistoria ou análise) e protocolizado no órgão a que este pertencer, o qual poderá solicitar auxílio a novo CT;

**§ 2º** - Do indeferimento do pedido de reconsideração de ato, caberá recurso em 1ª instância ao Comandante de Pelotão, Companhia ou Batalhão de Bombeiros a que pertencer o militar, que poderá solicitar auxílio ao CT em substituição à comissão de recurso;

**§ 3º** - Caberá recurso ao Diretor de Atividades Técnicas no caso de indeferimento do recurso previsto no artigo 23, podendo nesse caso, dispensar a designação de CT, sendo esse substituído pela Comissão de Análise de Recurso de 2º Grau.

**§ 4º** - A Comissão de Recurso de 2º Grau será um CT com atribuição específica de analisar os recursos direcionados ao Diretor de Atividades Técnicas.

**Art. 25** - Para cada fase do processo recursal, seja na reconsideração de ato, recurso em primeira ou segunda instância, deve ser nomeado CT diverso, ainda que se trate do mesmo PSCIP.



## **Capítulo VII**

### **Das disposições finais e transitórias**

**Art. 26** - A DAT publicará boletins técnicos com os pareceres dos CT para fins de divulgação dos procedimentos adotados.

**Art. 27** - Nos locais sujeitos à utilização do Infoscip, o trâmite dos Corpos Técnicos deverá ocorrer através do sistema, sem prejuízo das publicações necessárias.

**Parágrafo único** - Os PSCIP com protocolo somente na forma física terão o trâmite de CT realizado de forma física.

**Art. 28** - As nomeações dos CT deverão ser arquivadas em local próprio, devendo seus pareceres ser anexados ao respectivo processo.

**Art. 29** - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor de Atividades Técnicas.

**Art. 30** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Diretoria de Atividades Técnicas em Belo Horizonte, 21 de julho de 2015.

**Alexandre Brasil Pereira, Coronel BM**  
Diretor de Atividades Técnicas



ANEXO "A" DA CIRCULAR 09/2015 – DAT



UNIDADE

NOMEAÇÃO DE CORPO TÉCNICO Nº \_\_\_\_/2015

O (POSTO, FUNÇÃO), no uso de suas atribuições legais previstas no art. 29 do Decreto 44.746/08, concomitante com o art. 4º da Circular 09/2015 – DAT, que disciplina o funcionamento do Corpo Técnico do CBMMG, resolve nomear o CT abaixo para *(analisar a solicitação de impossibilidade técnica; ou de isenção de medida de segurança; propor IT, etc.)* referente ao PSCIP Nº \_\_\_\_\_ *(quando aplicável)*, protocolado no *(BBM ou Fração quando aplicável)*, pelo(a) Responsável Técnico(a) \_\_\_\_\_, CREA/CAU: \_\_\_\_\_ *(quando aplicável)*, no prazo de \_\_\_\_ dias.

Posto/Graduação	Nome	Encargo
		Presidente
		Membro
		Membro

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_, Posto BM

Função

Obs.: PSCIP contendo 02 pastas suspensas sem paginação de folhas *(quando aplicável)*.



**ANEXO “B” DA CIRCULAR 09/2015 – DAT**



**UNIDADE**

**PARECER DO CORPO TÉCNICO Nº \_\_\_\_\_/2015**

**1 DADOS CONSTANTES DO PROJETO TÉCNICO**

**1.1 Projeto:** *(Nº do projeto)*

**1.2 Endereço:** *(endereço constante no projeto)*

**1.3 Município:**

**1.4 Proprietário:**

**1.5 Responsável Técnica:** *(nome completo e CAU ou CREA)*

**1.6 Ocupação:** *(divisão de ocupação e descrição conforme projeto)*

**1.7 Área total:**

**1.8 Altura:**

**2 SOLICITAÇÃO**

**2.1** *(inserir qual a solicitação do RT ou motivação para acionamento do CT).*

**3 REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS**

**3.1** *(inserir todas as normas atinentes utilizadas para a análise do caso).*

**4 ARGUMENTAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**4.1** *(inserir as argumentações apresentadas pelo RT e as medidas mitigadoras propostas se for o caso).*

**5 ANÁLISE**

**4.1** *(Inserir toda a argumentação do RT, a análise feita pela comissão e suas conclusões).*

## **6 PARECER**

Os membros desse Corpo Técnico opinam pelo **INDEFERIMENTO/DEFERIMENTO** (*podendo ser total ou parcial com o devido esclarecimento e fundamentação*) do pleito do (a) RT. (*acrescentar as deliberações do CT caso haja*).

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, (Posto) BM  
**Presidente**

\_\_\_\_\_, (Posto/Grad.) BM  
**Membro**

\_\_\_\_\_, (Posto/Grad.) BM  
**Membro**

## Fluxograma do Trâmite de recursos do PSCIP assessorado pelo Corpo Técnico

